



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1209 /2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

APROVA CHACREAMENTO SERRA
VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz –MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e no paragrafo 2º, artigo 43 da LC nº 36/2018, de 18 /05/2018.

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Chacreamento Serra Verde, de propriedade do Senhor **LUIZ ANTONIO VIEIRA RAMOS** portador do CPF nº 280.800.416-87, casado com a Senhora **VERA LUCIA GRILLO RAMOS**, portadora do CPF nº 283.268.226-04, com área total de 20.000,00m², localizada na Fazenda Serra Verde, considerada de Expansão Urbana pela Lei Municipal nº 1308/2019, de 18/10/2019.

Art. 2º – O Chacreamento Serra Verde, a que se refere a este artigo 1º, deste Decreto se destina a uso residencial, recreativo ou comercial, nos termos do artigo 72, da LC nº 48/20, de 26/05/2020, é constituído por:

I – 03 (três) Quadras, A, B e C, ocupando uma área total de 15.547,56 m² com 20(vinte) lotes, a saber:

- a) Quadra A: Área total de 1.235,89 m², desdobrada em 02 (dois) lotes;
- b) Quadra B: Área total de 9.132,31m², desdobrada em 13 (treze) lotes;
- c) Quadra C: Área total de 5.179,36 m², desdobrada em 05 (cinco) lotes;

II – 03 (três) ruas pré-denominadas como Ruas, A,B e,C com Área total de 2.452,44 m²;

III – 01 (uma) área verde com um total de 2.000,00 m²;

Art. 3º – As Áreas de Ruas e Área Verde integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Chacreamento no Cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e servidas com as infraestruturas exigidas pelo Código de Postura do Município, L C nº 36/2018, de 18/05/2018, com as alterações da LC 48/20, de 26/05/20.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo máximo de de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, para conclusão das infraestruturas citadas no caput, podendo ser prorrogado igual prazo..

Art. 5º - Fica instituída como caução o lote n º 08 (oito) da quadra B , nos termos do paragrafo 2º , artigo 88 da LC nº48/20, de 26/05/2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 13 de agosto de 2020

Publicado por afixação
na sala da Prefeitura
em 13 / 08 / 2020
Art. 36 Lei Orgânica